



PARECER CONTÁBIL Nº. 80/2020

Projeto de Lei nº 066/2020; de autoria do Executivo Municipal, que "*Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2020*".

I - RELATÓRIO:

Em atenção ao ofício nº. 243/2020-DMOP do Executivo Municipal que encaminha o Projeto de Lei nº. 066/2020 para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal.

Integram a este projeto: **Justificativa ao Projeto**, *O Município de Santo Antônio da Platina celebrou com o Governo Federal, por intermédio do MDR – Ministério do Desenvolvimento Regional, o Convênio nº 875369/2018.*

Constitui objeto do presente convênio a Infraestrutura Urbana através da Pavimentação Asfáltica nas Ruas Dr.Mario Giovanetti e Vereador José Ritti.

Através do convênio supracitado o Governo Federal repassará para o Município de Santo Antônio da Platina o valor de R\$. 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 1515/2020

Data 24 / 11 / 20 às 15 h 10 min

Nome Rafael Toledo

M.A. MARTINS CRC/PR 051.957/O



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

===== SETOR DE CONTABILIDADE =====

Vale salientar que embora a contra corrente nº 71.030 – 0 da Caixa Econômica Federal esteja aberta, o referido valor será repassado para nosso Município somente após a realização do processo licitatório.

Com relação à contrapartida municipal, informamos a existência de previsão nas Leis Orçamentárias vigentes.

Estamos encaminhando cópia da aprovação do referido convênio (plataforma mais Brasil), plano de trabalho, planilha orçamentária e projetos de pavimentação e sinalização.

Para tanto, contamos com o habitual apoio e colaboração dos Nobres Vereadores na aprovação do Projeto em tela.

Parecer Contábil Nº. 051/2020, do Contador do Executivo o Sr. Sandro Crespo Luna, informa que como recurso necessário à abertura de crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R\$. 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) provenientes de Excesso de Arrecadação na FR 844 (Convênio nº 875369/2018 - MDR);

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro demonstra que a previsão da despesa no PPA/LDO/LOA é para ser executada no exercício 2020.

Declaração do Prefeito Municipal que terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão nas leis orçamentárias vigentes.

II - ANÁLISE:

Dentro do que se refere à abertura de crédito, salientamos que o Projeto de Lei nº. 066/2020 encontram-se dentro das normas contidas na Lei 4.320/64, conforme descrito abaixo:

Artigo 40 – São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.


M.A. MARTINS CRC/PR 051.957/O



Artigo 41 – Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Artigo 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Artigo 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

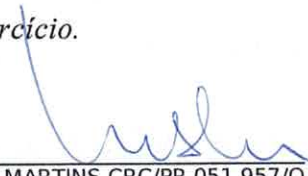
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.



M.A. MARTINS CRC/PR 051.957/O



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

===== SETOR DE CONTABILIDADE =====

III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando os documentos e informações prestadas pelo Poder Executivo Municipal, este Serviço Contábil em análise ao Projeto de Lei nº. 066/2020 nos aspectos contábeis, entende que o mesmo encontra-se amparado pela legislação vigente e esta em condições de ser apreciado pelas Comissões desta Casa de Leis.

É o parecer.

Santo Antônio da Platina (PR), 24 de novembro de 2020.

MARCO ANTÔNIO MARTINS

Contador da Câmara Munic. de Santo Antônio da Platina – PR
CRC/PR nº 051.957/O - Matrícula 69/1

M.A. MARTINS CRC/PR 051.957/O